



## OS CONSELHOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO EXISTENTES NO PARAGUAI

Celia Ortegias de OLIVEIRA (UFGD - Dourados)\*

**RESUMO:** Este estudo tem como objetivo de investigar e analisar os conselhos nacionais de educação do Brasil e do Paraguai. Assim, a proposta é ser uma referência para se entender principalmente acerca dos conselhos de educação do Paraguai, pelo fato de não termos muitos estudos relacionados a esse tema. Para este artigo, foi utilizada a legislação oficial dos conselhos paraguaios. Iniciamos destacando e conceituando os conselhos de educação a partir da literatura educacional brasileira, com os seguintes autores: Cury (2006), Teixeira (2004), e após essa descrição abordamos então acerca dos conselhos nacionais encontrados a partir de pesquisas dos documentos, sendo: *Consejo Nacional de Educación Superior (CONES)*, *Consejo Nacional de Ciencias y Tecnologías (CONACYT)*, *El Consejo Nacional de Becas*, *El Consejo Nacional de Educación y Trabajo*. Assim, analisamos estes conselhos e apresentamos suas atribuições, papel e membros. Em suma, de forma geral os conselhos aqui apresentados todos possuem uma estrutura que se assemelha muito ao que conhecemos do Brasil, em suas respectivas funções, seu papel de melhoria da qualidade da educação paraguaia, como também seus membros que devem estar de acordo certa titulação exigida como também nenhum de seus membros não recebe honorários para serem membros de tais conselhos.

**Palavras-chave:** Conselho Nacional. Paraguai. Educação.

### 1 Introdução

O presente texto tem como objetivo investigar os conselhos nacionais existentes no país do Paraguai, e analisar suas respectivas funções, seus membros, e qual seu papel para a educação paraguaia.

Para iniciarmos nosso estudo abordamos o conceito de conselhos que, de acordo com Teixeira (2004), são órgãos coletivos de tomadas de decisões, agrupamento de pessoas que deliberam sobre determinado assunto, que estão presentes nas sociedades organizadas desde a antiguidade e ate hoje existem com nomeação e formas de organizações diversas, e em distintas áreas da atividade

---

\* Mestranda em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados. E-mail: [celia.oliveira1729@gmail.com](mailto:celia.oliveira1729@gmail.com)



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

humana. Seu significado pode ser encontrado na etimologia Greco-latina do vocábulo, de modo que em grego atribui-se a ação de deliberar, cuidar, cogitar, refletir e exortar; já em latim, tema ideia de ajuntamento de convocados, o que infere na participação em decisões de análises e debates.

Conforme referência Cury (2006), Conselho de Educação é um órgão público, encaminhado para garantir em sua especificidade o direito constitucional dos cidadãos. Ele é formado por membros, conselheiros, que se reúnem em uma colegialidade organizada. Vale frisar que essa coordenação não é hierárquica, ou seja, todos os membros estão em um mesmo plano concorrendo, no meio da pluralidade própria de um Conselho, para a formação de uma vontade majoritária ou consensual do órgão (CURY, 2006).

Nosso estudo está amparado à pesquisa bibliográfica, onde Pádua (1997) pontua que esse tipo de pesquisa tem como principal objetivo colocar o pesquisador em proximidade com as produções e os registros bibliográficos a respeito de um determinado tema, ou melhor, é um registro de documentos de domínio científico, sendo eles: livros, periódicos, teses, artigos científicos etc.

Como também a pesquisa documental, já que nosso estudo foi analisar os documentos oficiais para desenvolver essa pesquisa, assim, Cellard (2008) considera sobre a pesquisa documental que em primeiro lugar, deve localizar os textos relacionados e avaliar a sua confiabilidade, assim como a sua representatividade. Por diferente sentido, o pesquisador deve envolver adequadamente o sentido da mensagem e contentar-se com o que tiver à mão: fragmentos eventualmente, caminhos difíceis de interpretar e repletas de termos e conceitos que lhe são estranhos e foram redigidos por um desconhecido, buscando encontrar a melhor forma possível sobre as suas interpretações.

A seguir descreveremos acerca dos conselhos nacionais que foram encontrados sobre o Paraguai.

### 3 Os Conselhos Nacionais De Educação Do Paraguai

No Paraguai ao pesquisar acerca dos conselhos existentes foi verificado que tal país apresenta alguns conselhos no âmbito da educação nacional, como: *Consejo Nacional de Educación Superior (CONES)*, *Consejo Nacional de Ciencias y*





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

*Tecnologias (CONACYT), El Consejo Nacional de Becas, El Consejo Nacional de Educación y Trabajo.*

Iniciamos tratando do *Consejo Nacional de Educación Superior (CONES)*, que segundo Paraguai (2022, s.p.) possui como lema "*Forjando a Educação Superior que o Paraguai merece*", sendo considerado um órgão responsável por propor e coordenar políticas e programas para o desenvolvimento da Educação Superior no Paraguai, criado pela Lei nº 4.995.

Além disso, o CONES têm como missão propor e coordenar políticas e programas que garantam uma Educação Superior de qualidade para todos os habitantes do país, de acordo com os planos nacionais de desenvolvimento, com vistas ao bem comum. Apresenta como visão ser uma instituição pública de referência, comprometida com sua gestão enquanto órgão dirigente do Ensino Superior, que seja reconhecida por sua ética e valores pela sociedade paraguaia, instituições nacionais e organismos internacionais (PARAGUAI 2022).

O CONES "[...] é o órgão responsável pela proposição e coordenação das políticas e programas para o ensino superior"(PARAGUAI, 2020, s./p.), além de expedir as Resoluções direcionadas a tal ensino. Sua cultura institucional é baseada nos valores de: integridade, honestidade, transparência, respeito, eficiência, eficácia, serviços, solidariedade, justiça social, justiça e igualdade (PARAGUAI 2022).

Seguimos adiante para o próximo, sendo ele o *Consejo Nacional de Ciencia y Tecnologia (CONACYT)* que segundo Paraguai (2021)<sup>1</sup> sua missão institucional é declarado que o mesmo é um órgão governamental na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Qualidade, e é responsável por formular, coordenar, articular, promover, avaliar e executar políticas públicas de desenvolvimento científico e tecnológico, inovação e qualidade, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do Paraguai. Já sua Visão institucional é proferida que o mesmo é um órgão de referência nacional, sendo este reconhecido internacionalmente por sua liderança e capacidade na condução de políticas públicas de desenvolvimento científico e tecnológico, inovação e qualidade, e que contribui para o desenvolvimento sustentável do país.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.conacyt.gov.py/mision-vision> Acesso: 27/11/2021





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Dessa forma, segundo a LEY N° 2.279/2003 em seu artigo 1 descreve que o CONACYT poderá instituir outros Sistemas Nacionais, em áreas específicas de Ciência e Tecnologia, quando avance em um determinado campo e sua importância para o desenvolvimento científico e tecnológico do país o tornem conveniente.

Em seu artigo 5 é apresentado que o CONACYT terá competência nacional e suas resoluções, consideradas pelo Conselho como fundamentais e que se refiram à políticas de desenvolvimento científico ou tecnológico e processos inovadores, bem como de qualidade, serão aprovadas por decreto do Poder Executivo.

No entanto, em seu artigo 6 é especificado acerca da representação, assim o Ministério das Relações Exteriores irá permitir que o CONACYT represente o país na gestão e execução dos programas de ciência, tecnologia, inovação e qualidade em que cooperem ou participem organismos internacionais ou Estados estrangeiros.

Com relação às atribuições do CONACYT o artigo 7 apresenta as seguintes:

**Quadro 3 – Atribuições do CONACYT**

a)	<i>formular y proponer al Gobierno Nacional las políticas nacionales y estrategias de ciencia, tecnología e innovación y de calidad para el país, en concordancia con la política de desarrollo económico y social del Estado. En coordinación con las instituciones relacionadas, supervisar y evaluar la implementación de estas políticas y estrategias;</i>
b)	<i>concertar los esfuerzos científicos, tecnológicos, de innovación y de calidad nacionales con los que se realizan en el extranjero, promoviendo las redes de investigación y desarrollo de los mismos;</i>
c)	<i>seleccionar, aprobar, supervisar y evaluar las investigaciones financiadas por el FONACYT, para que las mismas se lleven a cabo dentro de los lineamientos de la política nacional de ciencia, tecnología e innovación y de la política nacional de calidad, formuladas por el CONACYT;</i>
d)	<i>asesorar a los Poderes del Estado en todos los aspectos relacionados con las áreas de la competencia del CONACYT;</i>
e)	<i>determinar los criterios y/o principios de ciencia, tecnología e innovación y de calidad a ser incorporados en la formulación de políticas nacionales;</i>
j)	<i>incentivar la generación, uso, difusión y aplicación de conocimientos científicos, tecnológicos, de innovación y calidad que sean cultural, social y ambientalmente sustentables;</i>



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

m)	<i>promover la racionalización y transparencia en la gestión y aplicación de los recursos públicos y privados destinados a la investigación científica, el desarrollo tecnológico, la innovación y la calidad</i>
t)	<i>dictar los reglamentos y resoluciones que se relacionen con las funciones del CONACYT;</i>
v)	<i>fijar remuneraciones adicionales y extraordinarias a los funcionarios del CONACYT, a ser pagadas con los fondos del FONACYT;</i>
x)	<i>designar a los miembros del Consejo y a los funcionarios que, juntos con el Presidente del CONACYT, han de suscribir los valores, títulos y otros documentos, e</i>
y)	<i>realizar los demás actos necesarios al cumplimiento de los fines del CONACYT.</i>

Fonte: Organizado pela autora (PARAGUAI, 2003, s.p.).

No que se refere à composição do CONACYT o artigo 8 vem pontuando que o mesmo é formado por 14 conselheiros diretores titulares e igual ao número de suplentes, no qual poderá representar cada uma das instituições e setores abaixo:

1. *la Secretaría Técnica de Planificación de la Presidencia de la República, STP;*
2. *el Ministerio de Industria y Comercio, a través de Instituto Nacional de Tecnología y Normalización, INTN;*
3. *el Ministerio de Agricultura y Ganadería;*
4. *el Ministerio de Educación y Cultura;*
5. *el Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social;*
6. *las Universidades Estatales;*
7. *las Universidades Privadas;*
8. *la Unión Industrial Paraguaya, UIP;*
9. *la Asociación Rural del Paraguay, ARP;*
10. *la Federación de la Producción, la Industria y el Comercio, FEPRINCO;*
11. *la Asociación de Pequeñas y Medianas Empresas;*
12. *las Centrales Sindicales;*
13. *la Sociedad Científica del Paraguay, y*
14. *la Asociación Paraguaya para la Calidad (PARAGUAI, 2003, s.p.).*

Quanto à presidência, o Presidente do Conselho o artigo 11 ressalta que o mesmo será nomeado pelo Presidente da República, a partir de uma lista proposta pelo CONACYT entre seus membros. O Presidente do Conselho terá um mandato de dois anos, podendo ser reeleito. Com respeito à seleção dos pré-selecionados será realizado de acordo com as normas estabelecidas para esse fim pelo próprio Conselho. Dessa forma, competem ao Presidente do CONACYT as seguintes atribuições:

- a) *convocar al Consejo y presidir las sesiones ordinarias y extraordinarias del CONACYT;*



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

- b) *cumplir y hacer cumplir las resoluciones del CONACYT;*
- c) *ejercer la representación legal y oficial del CONACYT, y conferir poderes generales y especiales, previa aprobación del Consejo, en cuanto fuere necesario para el desarrollo de su actividad y el cumplimiento de sus fines;*
- d) *suscribir con los miembros del Consejo y/o los funcionarios que hubieren sido designados especialmente para el efecto los valores, títulos, contratos y otros documentos;*
- e) *ordenar, previa aprobación del Consejo, la instrucción de sumarios administrativos y adoptar en consecuencia las medidas que correspondan, conforme a las leyes y los reglamentos internos del CONACYT;*
- f) *someter a consideración del Consejo las evaluaciones de las auditorias;*
- g) *presentar un informe detallado de las actividades realizadas en cada sesión del Consejo y trimestralmente el informe del avance de ejecución presupuestaria, y*
- h) *someter a consideración del Consejo el Informe Anual de Actividades, la Memoria y el Balance del año anterior; el Anteproyecto de presupuesto debidamente justificado y los planes de trabajo con las modificaciones que el presupuesto asignado al CONACYT para el año fiscal, permitan ejecutar (PARAGUAI, 2003, s.p.).*

No que concerne aos membros do CONACYT o artigo 12 ressalta acerca da função honorária, assim os membros não receberão remuneração ou diárias do Estado. No entanto, eles serão equiparados ao posto de vice-ministros em termos de direitos, obrigações e responsabilidades (PARAGUAI, 2003).

Em relação ao *Consejo Nacional de Becas* encontramos a Lei que dispõe sobre de Nº 1397/1999 / *Crea El Consejo Nacional De Becas*, no qual o Congresso da nação paraguaia sanciona com força de lei. Partindo então para o artigo 1 no qual se tem a criação que é dependente do *Ministerio de Educación y Cultura*, e tem os seguintes objetivos:

- a) *adjudicar y supervisar las becas ofrecidas por entidades y gobiernos extranjeros a la Administración Central del Estado Paraguayo y entes descentralizados;*
- b) *adjudicar y supervisar las becas otorgadas con recursos asignados para tal efecto en el Presupuesto General de la Nación; y,*
- c) *gestionar la obtención de las becas que considere necesarias para el desarrollo nacional (PARAGUAI, 1999, s.p.).*

No que diz respeito à composição do *Consejo Nacional De Becas* o artigo 2 pontua que o mesmo é formado por:

- a) *un representante del Ministerio de Educación y Cultura, quien lo presidirá;*
- b) *un representante del Ministerio de Relaciones Exteriores;*
- c) *el presidente de la Comisión de Cultura, Educación y Culto de la Honorable Cámara de Senadores;*
- d) *el presidente de la Comisión de Educación, Cultura y Culto de la Honorable Cámara de Diputados;*
- e) *un representante de la Secretaría Técnica de Planificación;*
- f) *una representante de la Secretaría de la Mujer;*



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

- g) un representante de las gobernaciones del país;
- h) un representante de las municipalidades del país;
- i) un representante del Consejo de Universidades, designado por éste; y,
- j) el Presidente del Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología (PARAGUAI, 1999, s.p.).

Assim, é sublinhado que os representantes dos ministérios serão indicados pelos seus respectivos ministros, os das províncias por um governador nomeado por seus pares, e os dos municípios por um prefeito designado pela *Organización Paraguaya de Cooperación Intermunicipal (OPACI)*. Os membros do *Consejo Nacional De Becas* com exceção dos referidos nos incisos c e d, terão um mandato de trinta meses, podendo ser assegurado por mais um período, não receberão qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

Quanto às atribuições do *Consejo Nacional De Becas* o artigo 3 descreve que será as seguintes:

- a) dictar su reglamento interno;
- b) nombrar y remover su personal administrativo;
- c) elaborar y coordinar un Plan Nacional de Becas;
- d) dirigir los procesos de selección y calificar a los candidatos, adjudicar las becas y realizar un seguimiento de los becarios;
- e) publicar un boletín trimestral de distribución gratuita y nacional con información de las becas disponibles y de los requisitos para acceder a las mismas; y,
- f) publicar en los medios de comunicación un resumen de las becas disponibles (PARAGUAI, 1999, s.p.).

Já em seu artigo 4 é retratado acerca dos recursos necessários, tendo como objetivo de resolver os estudos dos cidadãos paraguaios, foi estabelecidos recursos integrados provenientes do Orçamento Geral da Nação na área do Poder Executivo e por doações, convênios internacionais e contribuições diversas (PARAGUAI, 1999).

O artigo 5 é apresentado que as bolsas atribuídas pelas entidades autônomas aos seus funcionários devem ser comunicadas ao *Consejo Nacional de Becas* ser avaliado. E por fim, o artigo 6 é especificado sobre as obrigações de um bolsista, assim segundo o artigo os bolsistas beneficiados pela lei serão obrigados a prestar serviço ao Estado de acordo com a natureza dos estudos realizados. Este serviço será remunerado e se estenderá por um período mínimo igual ao da duração da bolsa. Caso contrário, o bolsista reembolsará ao *Consejo Nacional de Beca* o valor total recebido.



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Quanto ao *Consejo Nacional de Educación y Trabajo* o mesmo esta disposto na *Ley Nº 5749/2017 / Establece La Carta Orgánica Del Ministerio De Educación y Ciencias*, que em seu artigo 26 pontua que o mesmo tem como objetivos:

- a) *proponer y aprobar un plan estratégico de educación y trabajo que contenga acciones de implementación de la educación técnica y la capacitación laboral, propiciando la coordinación con los diversos sectores involucrados en la ejecución de las políticas públicas en materia de educación y trabajo;*
- b) *aprobar, la normativa para la implementación del Sistema Nacional de Cualificaciones Profesionales;*
- c) *garantizar la coordinación con los diversos sectores involucrados en la ejecución de las políticas públicas en materia de educación y trabajo;*
- d) *cooperar en la implementación del Catálogo Nacional de Perfiles Profesionales; y,*
- e) *evaluar periódicamente el avance de las acciones e informar al Poder Ejecutivo (PARAGUAI, 2017, s.p.).*

E em seu artigo 27 é descrito acerca dos membros que são integrantes do *Consejo Nacional de Educación y Trabajo*, onde os membros do Conselho serão nomeados por decreto pelo Poder Executivo com indicações das seguintes instâncias: Los miembros integrantes del Consejo serán nombrados por decreto del Poder Ejecutivo con nominaciones de las siguientes instancias:

- a) *un miembro titular y uno suplente, nominado por el Ministerio de Educación y Ciencias;*
- b) *un miembro titular y uno suplente, nominados por el Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social;*
- c) *un miembro titular y uno suplente, en representación del sector productivo; y,*
- d) *un miembro titular y uno suplente, en representación de los trabajadores (PARAGUAI, 2017, s.p.).*

Sendo assim, os membros do Conselho e seus suplentes terão mandato de cinco anos em suas funções, podendo ser reeleitos uma única vez consecutivamente e alternadamente por tempo indeterminado. O Conselho terá um Presidente com mandato de dois anos e meio, e será presidido alternadamente entre os titulares dos Ministérios da Educação e Ciência e do Trabalho, Emprego e Segurança Social (PARAGUAI, 2017).

No que se refere ao presidente do *Consejo Nacional de Educación y Trabajo* o artigo 28 trás algumas funções, sendo estes:

- a) *suscribir la documentación que expida el Consejo Nacional de Educación y Trabajo;*
- b) *convocar, presidir y dirigir las sesiones del Consejo Nacional de Educación y Trabajo;*
- c) *evaluar las acciones desarrolladas en el marco de la implementación del Sistema Nacional de Cualificaciones Profesionales; y,*





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

d) Velar como objetivo fundamental la implementación de acciones conjuntas que permitan consolidar un Sistema de Educación y Trabajo (PARAGUAI, 2017, s.p.).

O artigo ainda ressalta que a gestão operacional do *Consejo Nacional de Educación y Trabajo* será feita através da Unidade Técnica Interministerial, tendo a cargo de dois Coordenadores, um do Ministério da Educação e Ciências e outro do Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social, nomeados por Resoluções Ministeriais com idênticas atribuições, para ser apresentados em consulta ao *Consejo Nacional de Educación y Trabajo*. Ressalta-se que a Unidade Técnica Interministerial será responsável por instalar e manter atualizado o Sistema Nacional de Qualificações Profissionais. Sua organização, competência e atribuições serão estabelecidas pelos respectivos regulamentos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, podemos concluir que a partir dessa pesquisa tem-se a necessidade de buscar muito mais acerca da educação Paraguaia, pois ainda não sabemos muitas coisas pelo fato de escassez de pesquisas deste tema, principalmente, no que diz respeito aos conselhos do Paraguai, como também de documentos que o país disponibiliza na internet.

No entanto, apesar de ainda não sabermos tudo sobre o país, nossa pesquisa já se demonstrou trazer muitos conhecimentos que ainda não tínhamos sobre tais conselhos. Assim, ressaltamos o quanto nossa pesquisa é de extrema importância para o conhecimento dos conselhos existentes no Paraguai.

Dessa forma, realizando uma breve semelhança ou divergência do que encontramos entende-se que no Brasil possuímos uma variedade de conselhos que auxiliam para ter uma educação de qualidade que já conhecemos muito bem, assim como no Paraguai, assim, verificamos também a diferença em que o Estado possui mais poder sobre os municípios, pois todos os conselhos devem ser aprovados pelo governador e não pelo próprio município, acreditamos que diferente do nosso país Estados e municípios não atuam conjuntamente, somente o Estado que detém mais poder. No Brasil vemos que possuímos um pouco mais autonomia em relação ao Paraguai.



## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

Ressaltamos também o conselho que chama-se uma devida atenção é o *Consejo Nacional de Becas* que se assemelha ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), trazendo assim benefícios para os estudantes que estão realizando seus estudos. No Paraguai este conselho concede aos seus bolsistas estágios renumerados através das bolsas, igualmente ao do Brasil.

No entanto, de forma geral os conselhos aqui apresentados todos possuem uma estrutura que se assemelha muito ao que conhecemos do Brasil, em suas respectivas funções, seu papel de melhoria da qualidade da educação paraguaia, como também seus membros que devem estar de acordo certa titulação exigida como também nenhum de seus membros não recebe honorários para serem membros de tais conselhos.

### REFERÊNCIAS

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de Educação: fundamentos e funções.** RBPAE – v.22, n.1, p. 41-67, jan./jun. 2006.

CELLARD, A. **Análise documental.** In: POUPART, J. et al. (Orgs.) A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa: Abordagem Teórico-Prática.** 2. Ed. Campinas: Papyrus, 1997.

PARAGUAI. **Ley Nº 1397 / Crea El Consejo Nacional de Becas.** Fecha De Promulgación: 29-06-1999. Fecha De Publicación: 02-07-1999. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/1627/ley-n-1397--crea-el-consejo-nacional-de-becas> Acesso: 19 de mar. de 2023.

PARAGUAI. **Consejo Nacional de Educación Superior (CONES) - Institucional.** Disponível em: <https://cones.gov.py/institucional-consejo-nacional-de-educacion-superior-cones/> Acesso: 27 de out. de 2022.

PARAGUAI. **Ley Nº 5749 / Establece la Carta Orgánica del Ministerio de Educación y Ciencias.** Fecha De Promulgación: 24-01-2017. Fecha De Publicación: 27-01-2017. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/5260/ley-n-5749-establece-la-carta-organica-del-ministerio-de-educacion-y-ciencias> Acesso: 19 de mar. de 2023.

PARAGUAI. **Consejo Nacional de Educación Superior (CONES) - Institucional.** Disponível em: <https://cones.gov.py/institucional-consejo-nacional-de-educacion-superior-cones/> Acesso: 27 de out. de 2022.





## VI SEMINÁRIO FORMAÇÃO DOCENTE: INTERSECÇÃO ENTRE UNIVERSIDADE E ESCOLA "Escola e Universidade em tempos de reconstrução"

PARAGUAI. **Ley Nº 2279 / Modifica los Artículos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 Y 22 y Amplia la Ley Nº 1028/97 "General de Ciencia y Tecnología"**. Fecha De Promulgación: 07-11-2003. Fecha De Publicación: 21-11-2003. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/4947/ley-n-2279--modifica-los-articulos-1-2-3-5-6-7-8-11-12-13-14-15-16-19-20-21-y-22-y-amplia-la-ley-n-102897-general-de-ciencia-y-tecnologia> Acesso: 23 de mar. de 2023.

TEIXEIRA, Lucia Helena G. **Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino**. Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 691-708, set./dez. 2004.

